



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0904/2021

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.

Processo nº 5013984-08.2021.4.02.5118,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Duque de Caxias**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **exames, cirurgia e tratamento oncológico**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo de ressonância magnética de mama, em impresso da clínica D'imagem – diagnóstico por imagem (Evento 1, LAUDO12, Páginas 1 e 2), emitido em 05 de agosto de 2021, assinado pela médica [REDACTED], foi concluído: alteração estrutural da mama direita, **linfadenopatia** axilar direita, **categoria 5 (BI-RADS)**.

2. Segundo Laudos Para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial – Prefeitura de Belford Roxo (Evento 1, LAUDO14, Página 2; Evento 1, LAUDO15, Página 2), emitidos em 16 e 23 de agosto de 2021, pelo médico [REDACTED], foram solicitados à Autora os exames **core-biópsia guiado por ultrassonografia de mama direita e core-biópsia guiado por ultrassonografia de linfonodo axilar direito** devido à lesão suspeita em mama direita, **possível carcinoma inflamatório de mama direita**, característica *peau d'orange* (casca de laranja) e **ecocardiograma** para avaliação da ejeção da função cardíaca.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefina os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Neoplasias Inflamatórias Mamárias (**hipótese diagnóstica da Autora**) é o câncer de mama metastático caracterizado por edema e eritema das áreas afetadas devido a metástase linfática e obstrução eventual dos vasos linfáticos pelas células tumorais¹.

2. O Breast Imaging Reporting and Data System (**BI-RADS®**), elaborado pelo American College of Radiology desde 1992, é um guia de recomendações para padronização de

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de Neoplasias Inflamatórias Mamárias. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C04.588.180.576>. Acesso em: 13 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

laudos de exames de imagem da mama². Na categoria **BI-RADS®V (5)**, as lesões são altamente sugestivas de malignidade, biopsiar sempre (>90% de positividade para câncer de mama)³.

3. Linfadenopatia ou **linfonomegalia** é o termo coletivo empregado no diagnóstico de **linfonodos** com mais de 1 cm de diâmetro, independentemente de suas características. Na maioria dos casos, representa resposta transitória secundária a processo infeccioso local ou até mesmo generalizado (sendo denominado de linfadenite). Ocasionalmente, pode ser evidência de malignidade, sendo, então, importante o correto diagnóstico diferencial e terapêutica específica⁴.

DO PLEITO

1. A **biópsia** é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo⁵. Por meio da biópsia é possível ao patologista avaliar a distribuição, extensão e profundidade da doença, e identificar alterações invisíveis à visão endoscópica⁶.

2. A **ecocardiografia** é o registro ultrassônico do tamanho, movimentação e composição do coração e estruturas adjacentes. O acesso padrão é transtorácico⁷. A ecocardiografia ou ecocardiograma bidimensional com doppler é um exame de ultrassom, no qual as imagens do coração, captadas por um transdutor colocado sobre o tórax do paciente, são transmitidas para um monitor. É um método diagnóstico muito utilizado em cardiologia para a detecção de alterações estruturais e/ou funcionais do coração⁸.

3. A **cirurgia oncológica** é aquela destinada a extirpar a neoplasia através do procedimento cirúrgico. Naqueles casos em que a cura anatômica não é mais possível, o cirurgião pode, muitas vezes, contribuir para a sua palição⁹.

4. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer

² Scielo. BITENCOURT, A. G. V. Classificar as lesões mamárias da categoria BI-RADS 4 pela ressonância magnética em subdivisões: é viável? Radiol Bras. 2016 Mai/Jun;49(3):V. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rb/v49n3/pt_0100-3984-rb-49-03-000V.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

³ ALECRIN, I. N. et al. À beira do leito – Ginecologia. Calcificações Mamárias: Quando Biopsiar? Revista da Associação Médica Brasileira, v.47 n.1 São Paulo jan./mar. 2001.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302001000100012>. Acesso em: 13 set. 2021.

⁴ MATOS, L. L. et. al. Linfadenopatia cervical na infância: etiologia, diagnóstico diferencial e terapêutica. Arq Bras Ciê Saúde, v.35, n.3, 2010. Disponível em:

<<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiMkonhpaLKAhVChJAKHENnABwQFggguMAM&url=http%3A%2F%2Ffiles.bvs.br%2Fupload%2F%2F1983-2451%2F2010%2Fv35n3%2Fa1689&usq=AFQjCNG-l0bCjYJzLTnYtASIElgSEs73A&bvm=bv.111396085,d.Y2I>>. Acesso em: 13 set. 2021.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biopsia. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.225.500.384.100>. Acesso em: 13 set. 2021.

⁶ Scielo. KAGUEYAMA, F. M. N. et al. Importância das Biópsias Seriadas e Avaliação Histológica em Pacientes com Diarreia Crônica e Colonoscopia Normal. ABCD Arquivo Brasileiro de Cirurgia Digestiva 2014;27(3):184-187. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/abcd/v27n3/pt_0102-6720-abcd-27-03-00184.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de ecocardiografia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.350.130.750>. Acesso em: 13 set. 2021.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Ecocardiografia. Ecocardiografia bidimensional com doppler. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos-estadauais/eco-bi-dimencional-com-doppler-1>>. Acesso em: 13 set. 2021.

⁹ Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Programa de Auto-avaliação em cirurgia oncológica. Disponível em: <<https://cbc.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Ano1-IV.Cirurgia-oncologica.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2021.



e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia¹⁰.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora apresentando lesão em mama direita, suspeita de carcinoma inflamatório (Evento 1, LAUDO12, Páginas 1 e 2; Evento 1, LAUDO14, Página 2; Evento 1, LAUDO15, Página 2), solicitando o fornecimento de **exames, cirurgia e tratamento oncológico** (Evento 1, INIC1, Página 22). Contudo, observou-se que em documentos médicos acostados, foram solicitados os exames core-biópsia guiado por ultrassonografia de mama direita e core-biópsia guiado por ultrassonografia de linfonodo axilar direito e ecocardiograma, sem citação ou pedido de cirurgia ou outro tipo de tratamento, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas aos exames prescritos e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro da Autora, proceder com o pedido de tratamento mediante a definição da conduta terapêutica da Autora.
2. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (oncologista), poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso da Autora.
3. Adicionalmente, destaca-se que algumas drogas mais ativas para o tratamento do **câncer de mama** podem ser causadores de lesão ao miocárdio. Dentre os métodos de diagnóstico e acompanhamento das lesões causadas por antineoplásicos, o **ecocardiograma** é o método mais utilizado por ser de baixo custo quando comparado aos outros métodos, não invasivo, de fácil realização e de estar disponível mesmo em centros de baixa complexidade. A baixa reprodutibilidade dos resultados associada ao fato de ser a fração de ejeção o único indicador da função cardíaca fica sem sustentação com a incorporação do Doppler ao método que possibilita analisar também a função diastólica. Esta possibilita em conjunto com a análise da função sistólica detectar de forma mais precoce e segura o possível dano ao miocárdio¹¹.
4. Assim, informa-se que os exames **core-biópsia guiado por ultrassonografia de mama direita e core-biópsia guiado por ultrassonografia de linfonodo axilar direito e ecocardiograma** estão indicados ao manejo do quadro clínico da Autora - lesão em mama direita, suspeita de carcinoma inflamatório (Evento 1, LAUDO12, Páginas 1 e 2; Evento 1, LAUDO14, Página 2; Evento 1, LAUDO15, Página 2). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: biópsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio X, ecocardiografia transtorácica, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.01.01.054-2 e 02.05.01.003-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
5. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede

¹⁰ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

¹¹ Revista Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE. COSTA, M. CASTIER, M. B. Alteração da função diastólica como efeito do tratamento do câncer de mama, v. 11, n. 1, 2012. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistahupe/article/view/8902>>. Acesso em: 13 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

8. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017), cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**¹².

9. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹³.

10. De acordo com documentos médicos acostados ao processo, a Autora é acompanhada por uma unidade pertencente ao SUS e ao município de Belford Roxo (Evento 1, LAUDO14, Página 2; Evento 1, LAUDO15, Página 2). Assim, informa-se que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Belford Roxo o encaminhamento da Autora para uma das unidades habilitadas na referida Rede de Alta Complexidade Oncológica do Rio de Janeiro para que a Autora receba o atendimento integral em oncologia preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica.

11. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial¹⁴, foram identificadas as seguintes solicitações para a Autora (**ANEXO II**):

- **Biópsia de mama - lesão palpável** - solicitado em 24/08/2021, pelo Complexo Regulador de Belford Roxo, com situação **agendada**, para o dia **22/10/2021**, 13h10min no **Hospital Federal da Lagoa**;
- **Ecocardiograma transtorácico** - solicitado em 25/08/2021, pelo Complexo Regulador de Belford Roxo, com situação **agendada**, para o dia **08/09/2021**, unidade executante: **Essencial Care**;
- Não foi identificada solicitação para a biópsia de linfonodo axilar direito.

12. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada e que cabe a Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo inserir pedido do procedimento não contemplado até o presente momento.

¹² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2021.

¹³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

¹⁴ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 13 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

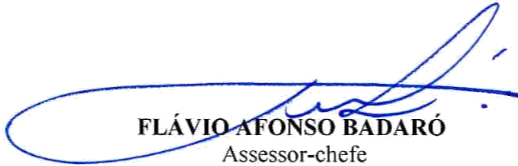
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

13. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (Evento 1, INIC1, Páginas 22 e 23, item “DOS PEDIDOS”, subitens “2” e “7”) referente ao fornecimento do procedimento “... outros (exames e tratamentos) que forem sendo indicados...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2



FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2275562 2269779	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269998	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Geffrêe/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

74129

UNIDADE EXECUTANTE

Unidade Executante: MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	Cód. CNES: 2273659	Op. Autorizador: NICOLI OLIVEIRA	Vaga Consumida: 1ª Vez
Endereço: RUA JARDIM BOTANICO	Número: 501	Complemento: ---	Data Aprovação: 24/08/2021
Telefone: 31135108	CEP: 22470-050	Bairro: JARDIM BOTANICO	Município: RIO DE JANEIRO
Profissional Executante: FERNANDA MARIA BRAGA MARINHO	Data e Horário de Atendimento: SEX • 22/10/2021 • 13h10min		

DADOS DO PACIENTE

CNS: 709200237720538	Nome do Paciente ADRIANA MACIEL MACHADO	Nome Social/Apelido: ---
Data de Nascimento: 02/02/1970 (51 anos)	Sexo: FEMININO	Tipo Sanguíneo: ---
Nacionalidade: BRASILEIRA	Município de Nascimento: SAO FIDELIS - RJ	

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação: 381874402	Situação Atual: SOLICITAÇÃO / AUTORIZADA / REGULADOR	Vaga Solicitada: 1ª Vez
Procedimentos Solicitados: BIÓPSIA DE MAMA - LESÃO PALPÁVEL - PPI	Cód. Unificado: 0201010542	Cód. Interno: 2018206

PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)

20.10.10.542 - BIÓPSIA DE MAMA - LESÃO PALPÁVEL - PPI

CHEGAR COM ANTECEDENCIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. IMPORTANTE: O ATENDIMENTO SO SERA REALIZADO COM A APRESENTACAO DESTA AUTORIZACAO E, PRINCIPALMENTE, COM O PEDIDO DA BIOPSIA.

Chave de Confirmação:

60945

UNIDADE EXECUTANTE

Unidade Executante: ESSENCIAL CARE	Cód. CNES: 0262765	Op. Autorizador: MARTAM	Vaga Consumida: Reserva Técnica
Endereço: BENJAMIM PINTO DIAS	Número: 478	Complemento: ANTIGO 164 ATUAL 478	Data Aprovação: 25/08/2021
Telefone: 21 82787685	CEP: 26130-000	Bairro: CENTRO	Município: BELFORD ROXO
Profissional Executante: JOEL GOMES RANGEL FILHO	Data e Horário de Atendimento: QUA • 08/09/2021 • 08h00min		

DADOS DO PACIENTE

CNS: 709200237720538	Nome do Paciente ADRIANA MACIEL MACHADO	Nome Social/Apelido: ---
Data de Nascimento: 03/02/1970 (51 anos)	Sexo: FEMININO	Tipo Sanguíneo: ---
Nacionalidade: BRASILEIRA	Município de Nascimento: SAO FIDELIS - RJ	

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação: 382126798	Situação Atual: AGENDAMENTO / PENDENTE CONFIRMAÇÃO / EXECUTANTE	Vaga Solicitada: 1ª Vez
Procedimentos Solicitados: ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	Cód. Unificado: 0205010032	Cód. Interno: 0108001